

REGULAMENTO GERAL

AUDITÓRIO DE SANTA MARIA DE LAMAS

PREÂMBULO

O presente regulamento estabelece as regras gerais de utilização das instalações do Auditório de Santa Maria de Lamas.

Para melhor entendimento deste regulamento são definidos os seguintes conceitos:

Auditório de Santa Maria de Lamas:

Espaço no interior do edifício constituído, a nível do primeiro andar, por um palco, plateia, espaços adjacentes aqueles (cabina de projecção e régie, casas de banho, corredores de acesso, gabinetes, foyer, galeria de exposições);

Este edifício possui também um espaço de rés-do-chão, que é constituído por salas de apoio, camarins e casas de banho.

Entidades Residentes:

A Junta de Freguesia poderá vir autorizar a fixação de residências artísticas e culturais neste espaço, bem como criar gabinetes ou serviços que funcionarão nos gabinetes existentes no Auditório de Santa Maria de Lamas.

Entidades Utilizadoras:

Pessoas Colectivas (com ou sem fins lucrativos);

Pessoas Singulares que usufruam das instalações em nome próprio;

Utentes:

Pessoas singulares que utilizem as instalações na qualidade de espectadores, formadores, formandos, participantes.

ARTIGO 1º

Gestão das instalações

1. Compete à Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas proceder à gestão global das instalações do Auditório de Santa Maria de Lamas, zelando pela manutenção, conservação e segurança das respectivas instalações e proporcionando às estruturas associativas concelhias, na medida dos seus interesses, a utilização das mesmas, de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do ponto n.º 1 do artigo seguinte.
2. Para o disposto no número anterior compete à Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, zelar pela observância das normas constantes do presente regulamento, assegurando os serviços e pessoal indispensável para o efeito.

ARTIGO 2º

Critérios de Cedência de Utilizações

1. O Auditório de Santa Maria de Lamas destina-se, prioritariamente, a ser utilizado nos seguintes tipos de actividades:
 - a) Actividades Culturais Oficiais (artes de palco, cafés-concerto, acções de formação, seminários, exposições, etc.);
 - b) Outras Actividades Oficiais (seminários, encontros; debates, conferências de imprensa, etc.);
 - c) Actividades Culturais e afins (debates, conferência de imprensa, etc.) das Instituições Residentes;
 - d) Actividades das Instituições Não Residentes (associações, clubes, colectividades, etc.) do Concelho da Feira, preferencialmente com sede social em Santa Maria de Lamas;
 - e) Actividades das Instituições (associações, clubes, colectividades, etc.) exteriores ao concelho da Feira, preferencialmente de índole cultural;
 - f) Actividades de Pessoas em Nome Individual e/ou Particulares, de Santa Maria de Lamas ou do concelho de Santa Maria da Feira, preferencialmente de índole cultural;
 - g) Actividades de Pessoas em Nome Individual e/ou Particulares, exteriores ao concelho de Santa Maria da Feira, preferencialmente de índole cultural.
2. Para além das actividades acima descritas, as instalações do Auditório de Santa Maria de Lamas podem vir a ser utilizadas para outras acções de carácter associativo e/ou particulares - preferencialmente de índole cultural, desde que a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito (datas, condições técnicas, logísticas ou outras).

ARTIGO 3º

Modalidades de Utilização

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual – sujeito a protocolo - ou a uma utilização de carácter periódica/pontual – sujeita a documento escrito.
2. Para efeitos de planeamento da utilização regular anual das instalações culturais os pedidos devem, por regra, ser apresentados em folha própria, à Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, durante os meses de Outubro/Novembro do ano precedente às actividades.
3. O pedido de utilização periódico/pontual das instalações culturais deve ser apresentado por escrito à Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas com a antecedência mínima de 1 mês.
4. Se, no caso previsto nos números anteriores, as Entidades Residentes, as Entidades Utilizadoras e os Utentes – nos casos em que se aplique - pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunicá-lo por escrito à Junta de

Freguesia de Santa Maria de Lamas até quinze dias antes, sob pena – no caso das Entidades Utilizadoras e/ou Utentes - de continuarem a ser devidos os preços acordados.

Artigo 4º

Utilização das Instalações

1. A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam ter lugar noutra ocasião, pode a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas utilizar as instalações com prejuízo das Entidades Residentes e/ou Utilizadoras, mediante comunicação com, pelo menos 72 horas de antecedência, no caso de actividade de ensaios, montagens, testes, ou outras actividades não oficiais.
2. No caso da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas pretender utilizar as instalações em dia de eventos ou outras actividades oficiais, as Entidades Residentes e/ou Utilizadoras serão informadas com uma antecedência mínima de 30 dias, sujeitando-se aquelas à cedência das instalações.
3. No caso previsto no nº 1, a Entidade Residente e/ou Utilizadora prejudicada deve ser, sempre que possível, compensada com novo tempo de utilização.
4. A título excepcional, e mediante decisão da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, o horário previamente estabelecido poderá ser pontualmente alterado.
5. As Entidades Utilizadoras e os Utentes (não aplicável aos espectadores) devem-se fazer representar por um responsável, que tratará com a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, em tudo o que respeita à utilização das referidas instalações.
6. A manutenção da ordem pública nos espectáculos culturais realizados nas instalações previstas neste regulamento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria.
7. Na realização de espectáculos de carácter cultural com entrada paga organizados por Entidades Utilizadoras, compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes.
8. A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas reserva-se o direito de utilização ou não aceitação dos diferentes eventos sempre que haja incompatibilidade de utilização.

ARTIGO 5º

Condições de utilização

1. O acesso aos diferentes espaços do Auditório só é permitido às Entidades Residentes, Utilizadoras e Utentes com o prévio conhecimento e respectiva autorização da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.
2. A utilização, manuseamento ou usufruto de equipamentos de palco (varas, panejamento, equipamento técnico de luz e som, écran de projecção de cinema, quadro(s) eléctrico(s), etc) só é permitido a pessoas devidamente credenciadas e com o respectivo consentimento da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.

3. Intervenções no espaço do Auditório levadas a efeito pelas Entidades Residentes, Utilizadoras e Utentes, de carácter pontual relacionadas com a produção e/ou difusão dos eventos (colocação de pregos, pinturas, colagens, alterações das condições físicas do espaço, etc.) não são permitidas sem o consentimento da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.
4. Aspectos de ordem legal (licenças, autorizações, registos, etc.) relacionados com a produção e difusão dos eventos promovidos pelas Entidades Residentes, Utilizadoras e Utentes, são da inteira responsabilidade das mesmas, não podendo ser responsabilizada a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, por quaisquer eventuais sanções que daí possam advir.
5. À excepção de casos previamente analisados pela a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas os serviços inerentes ao funcionamento do Auditório (Recepção, Bar, Bilheteira, etc.) serão suportados pelas Entidades Residentes, Utilizadoras e pelos Utentes.
6. Alterações de datas, de programa, de horários, eventuais devoluções de emolumentos, etc. relacionados com a produção e/ou difusão de eventos pelas Entidades Residentes, Utilizadoras e Utentes, são da sua inteira responsabilidade.
7. É expressamente proibido às Entidades Residentes, Utilizadoras e Utentes fumarem dentro das instalações do Auditório à excepção do Bar/Foyer.
8. É expressamente proibido aos Utentes levar comidas ou bebidas para o espaço da plateia.
9. É expressamente proibido o registo de imagens ou sons do(s) evento(s) realizado(s) no Auditório, sem o prévio consentimento da(s) respectiva(s) Entidade(s) – Residentes, Utilizadoras ou Utentes.
10. É expressamente proibida a colocação de publicidade estranha aos eventos realizados no Auditório, à excepção de casos devidamente autorizados pela Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas;
11. O acesso aos espaços reservados às Entidades Residentes, só poderá ser efectuado após consentimento daquelas, à excepção de motivos de força maior (segurança, por exemplo).
12. Excepcionalmente, e dada a especificidade de algumas actividades inerentes à realização de determinados eventos como ensaios, montagens, testes, etc., poderá ser permitido o consumo de alimentos, bebidas, cigarros, desde que essa especificidade seja previamente reconhecida pela Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas;
13. Após a realização dos eventos, as entidades responsáveis pelos mesmos comprometem-se a entregar as instalações do Auditório nas mesmas condições iniciais à sua cedência.

ARTIGO 6º

Utilização Simultânea por Várias Entidades

Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.

ARTIGO 7º

Responsabilidade pela utilização

1. A(s) entidade(s) autorizada(s) a utilizar as instalações é(são) integralmente responsável(eis) pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrentes.
2. Os danos referidos no ponto anterior deverão ser assinalados em ficha própria, confirmada por assinatura pelas partes interessadas.
3. A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações do Auditório.
4. A(s) entidade(s) autorizada(s) a utilizar as instalações é(são) responsável(eis) pela autorização ou não da permanência de assistência às suas actividades.

ARTIGO 8º

Intransmissibilidade das autorizações

1. As instalações só podem ser utilizada(s) pela(s) entidade(s) a tal(ais) autorizada(s).
2. É admitida a possibilidade de troca ou cedência do espaço do Auditório, desde que resulte do acordo entre as entidades interessadas e a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas devendo ser produzido um documento escrito pelas partes interessadas que sustente esse acordo.
3. A infracção ao disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático da autorização concedida.

ARTIGO 9º

Cancelamento da autorização

São motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

- a) Não pagamento do preço devido;
- b) Danos produzidos nas instalações, ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respectiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizadora;
- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizados;
- e) A troca ou cedência referida no ponto n.º 2 do artigo anterior quando efectuadas sem a autorização prévia e por escrito da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas;

- f) Toda a utilização do Auditório em violação ao presente regulamento ou ao acordo que, para o efeito, tenha sido celebrado entre o interessado e a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.

ARTIGO 10º

Reserva de admissão e de utilização do Auditório

A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas reserva-se no direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

ARTIGO 11º

Horários de funcionamento

1. Os horários de funcionamento das instalações do Auditório de Santa Maria de Lamas serão definidos, caso a caso, em função da especificidade dos eventos culturais ou outros e com o consentimento prévio da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.
2. Sem prejuízo do ponto n.º 3 do artigo 4º a utilização das instalações do Auditório não poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita marcação.

ARTIGO 12º

Preços pela utilização

1. Sem prejuízo do disposto no ponto n.º 6 do presente artigo, pela utilização das instalações do Auditório previstas neste regulamento é devido o pagamento de uma taxa, cujo montante e prazos de pagamento será anualmente divulgado pela Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, após aprovação da Assembleia de Freguesia;
2. Para além da taxa referida no ponto anterior e também sem prejuízo do disposto no ponto n.º6 deste artigo, a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas poderá acordar com o interessado o pagamento de um preço pela utilização das instalações do Auditório, no montante e nas condições de pagamento a determinar, tendo em conta a área utilizada, a sua duração e os fins a que se destina;
3. No caso das Entidades Residentes as condições de utilização e eventuais sanções, serão previstas no respectivo protocolo previamente estabelecido com a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.
4. O atraso no cumprimento do(s) prazo(s) e/ou o não pagamento do preço previamente estabelecido, poderá inviabilizar futuras utilizações.
5. As reservas para utilização periódica/pontual implicam o pagamento antecipado do preço correspondente, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, uma semana de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.

6. A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento do preço as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais e/ou sejam de manifesto interesse para o Município de Santa Maria da Feira.
7. De todas as importâncias cobradas pela utilização das instalações do Auditório de Santa Maria de Lamas previstas no presente regulamento será emitido um recibo.

ARTIGO 13º

Cauções

A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas poderá prever e instituir o pagamento de cauções, seguros e garantias bancárias, a definir casuisticamente, para as Entidades Utilizadoras e Utentes, nos eventos que envolvam maior risco para os equipamentos e/ou edifício.

ARTIGO 14º

Cedências de Equipamentos

1. A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas poderá disponibilizar equipamentos do Auditório (técnicos, logísticos, etc.) para entidades exteriores (preferencialmente associações sem fins lucrativos do concelho da Feira) desde que solicitados por escrito.
2. As referidas cedências só se efectuarão após a assinatura de um termo de Responsabilidade, por um elemento representativo da entidade exterior.

ARTIGO 15º

Publicidade

É permitido a colocação de publicidade nas instalações do Auditório desde que previamente autorizada pela Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.

Artigo 17º.

(Dúvidas ou omissões)

Os casos omissos ou dúvidas, resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por decisão da Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santa Maria de Lamas.